



casadesarmiento

centro de estudos do património

Dois concelhos medievais da beira interior: Sabugal e Sortelha

Humberto Baquero Moreno

Revista de Guimarães, n.º 103, 1993, pp. 345-358

Perscrutar a vida interna dos municípios durante o século XIV obriga-nos a reflectir acerca das difíceis condições que os condicionavam no seu desenvolvimento e na manutenção da sua autonomia estabelecido a partir da outorga das cartas de foral, mediante as quais eram reconhecidos os direitos, obrigações e privilégios que recaiam sobre os mesmos. Uma particularidade, contudo, apresentam os municípios de fronteira: a necessidade de defenderem a sua integridade perante as permanentes ameaças provenientes do exterior¹.

Um dos mais expostos era sem sombra de dúvida o do Sabugal. Segundo Pinho Leal a vila foi fundada pelo rei de Leão, Afonso IX, no ano de 1224. A sua incorporação no reino de Portugal deu-se em 1282 por dote concedido à rainha Santa Isabel, filha de Pedro III, rei de Aragão, devido ao seu casamento com o rei D. Dinis. Este monarca concedeu-lhe carta de foral em 1296, ano em que mandou edificar o seu castelo, cuja torre de menagem, de grande altura, possuía uma morfologia pentágona².

Admitimos a hipótese da vila ter sido elevada a couto de homiziados pelo rei D. Dinis, por altura da fundação do couto de Noudar em 1308³. A primeira notícia de que o concelho era um couto de homiziados surge-nos em 21 de Setembro de 1369. Uma

reclamação apresentada a D. Fernando pelas autoridades locais consistia na constatação de que a vila se despovoava, pois os homiziados não desejavam nela residir por não se poderem ausentar à procura do sustento. O monarca abria-se a uma solução ao autorizar que pelo período de seis meses poderiam percorrer o país comprando e vendendo as mercadorias cujo lucro lhes daria para viver. No entanto exceptuava desta benesse aos autores de aleive ou de traição⁴.

Uma carta de D. João I, de 28 de Novembro de 1396, foi registada no concelho pelo tabelião Gomes Lourenço, na sequência de diversas testemunhas locais, a saber, Álvaro Pires, tabelião, Vasco Fernandes, Rui Gonçalves, sapateiro, Afonso Pires da Vela e Vasco Tomé, todos eles residentes na vila. O diploma régio consistia numa resposta à reclamação apresentada pelos residentes de alguns homiziados que procuravam acostar-se ao alcaide, residente no castelo, com a pretensão de se eximirem aos encargos e serviços concelhios em detrimento dos restantes vizinhos. O rei determinava que aqueles que desejassem usufruir dos privilégios deveriam cumprir os encargos municipais⁵.

A circunstância do termo do concelho do Sabugal confinar com os municípios da Guarda, Penamacor e Sortelha, e dos seus residentes possuírem nesses lugares as suas lavras e vinhas inibia os homiziados de aí se deslocarem para os trabalhos agrícolas, com receio de serem presos. O monarca por carta de 25 de Janeiro de 1397 concedia-lhes autorização para aí se deslocarem sem que os mesmos temessem a privação da sua liberdade⁶.

Apesar das medidas permanentemente ensaiadas pelos monarcas para constituir no Sabugal um forte polo populacional a questão do despovoamento punha-se a cada passo. Um dos factores negativos deste estado de coisas decorria da povoação se encontrar na proximidade da fronteira com Castela. D. João I, por carta de 15 de Maio de 1408, determina que os homiziados possam num raio de trinta e cinco quilómetros com epicentro no Sabugal, procurar os alimentos necessários para a sua subsistência. desde que nesses locais não

houvessem cometido qualquer crime e que cumprissem uma permanência no couto pelo espaço de seis meses. Os homens dispunham de três meses para essas movimentações e outros tantos para se deslocarem através do reino⁷.

Uma longa carta de D. João I, de 22 de Novembro de 1412, enviada aos juizes do julgado de Bobadela, referia que Rodrigo Afonso, escudeiro, procurador do concelho e homens bons do concelho do Sabugal, dizia que Vasco Pires, natural de Bobadela e presentemente vizinho e morador no Sabugal, onde era inscrito no livro dos homiziados, era preso por requerimento de Vicente Anes de Midações. Este alegava na sua acusação que Vasco Pires depois da sua inscrição no mencionado livro viera ao local onde praticara o delito. Perante esta situação o rei determinou, de modo a evitar uma prisão prolongada do detido, que se fizesse uma prova da procedência da acusação. Atendendo a que o queixoso não apresentara quaisquer testemunhas que fundamentassem a incriminação do detido, este recebia ordem de soltura. De notar que o monarca advertia as justiças para que se precavessem no sentido de actuar contra os homiziados que apresentassem carta de segurança, do mesmo modo que o detido deveria ser ressarcido das custas e perdas que a prisão lhe havia acarretado, com incidência sobre os bens da denunciante⁸.

Sabedor o monarca de que alguns homens da comarca de Ribacôa e da Guarda e Covilhã praticavam roubos e mortes, determinou, por carta de 14 de Agosto de 1416, que apenas poderiam inscrever-se no couto do Sabugal os autores de delitos verificados num raio de cinquenta quilómetros, os quais deveriam optar pelo couto de Marvão⁹. Na prática sucedia que os autores dos crimes iam viver para Castela, pelo que D. João I em 24 de Fevereiro de 1421 decidiu restringir essa área num raio de vinte e cinco quilómetros¹⁰.

O couto de Sabugal manteve as suas funções durante todo o século XV. Como o rei D. Manuel I conservou as suas prerrogativas, embora uma parte do acolhimento fosse alterada em função da nova legislação sobre os crimes, que impedia o acesso a esse local dos

hereges, moedeiros falsos, homossexuais e autores de homicídios voluntários¹¹.

Confinando com o concelho do Sabugal encontramos o de Sortelha, cuja vila distava apenas uns escassos cinco quilómetros. Segundo Pinho Leal a povoação era antiquíssima. Encontrando-se em estado de abandono, D. Sancho I mandou-a povoar em 1187, ordenando a reedificação do castelo que se encontrava em ruínas. D. Sancho II concedeu-lhe carta de foral em 1238 e D. Manuel I deu-lhe foral novo em 1510¹².

A extrema proximidade entre Sortelha e Sabugal gerou uma contenda entre ambos os concelhos devido à indefinição dos seus limites. O rei D. Afonso IV por sentença de 30 de Junho de 1341 procurou pôr um ponto final na antiga contenda. A questão arrastava-se, pelo menos, desde o tempo de D. Dinis, o qual nomeara por juizes Martim Louredo e Gomes Martins. Procedendo ambos às competentes inquirições depararam com um sem número de dificuldades, tanto mais que não existiam marcos que delimitassem a fronteira do Sabugal com as terras de Castela. Lavrada a sentença por ambos os juizes, consistia a mesma no estabelecimento dos limites. os quais assentavam no veio de água do rio Côa, com uma parte de Penamacor, ao fundo com a Guarda e a meio com a Ponte em direcção a Sortelha. Após a competente averiguação do corregedor da Beira e Ribacôa, Gil Soares, o rei lavrou a referida sentença¹³.

A pedido do concelho de Sortelha, que alegava deverem ter a mercê de que gozavam os do Sabugal e de Castelo Rodrigo. os quais estavam isentos do pagamento de fintas e de talhas, o rei D. Fernando concedeu-lhes em 9 de Outubro de 1377 o mesmo privilégio, o qual contemplava os moradores da cerca da vila¹⁴.

Durante a permanência do rei D. Fernando na Covilhã, o concelho e homens bons de Sortelha fizeram sentir junto do monarca que a vila se encontrava fortemente despovoada. Para atenuar esta situação lembravam que alguns homens que andavam fora do senhorio, perdidos por Castela, poderiam residir no lugar desde que a vila fosse contemplada com os privilégios que usufruíam os do Sabugal. D.

Fernando, por sentença de 11 de Outubro de 1377 determinava que esse privilégio devia ser estendido aos de Sortelha, o que na prática implicava, embora o documento não o diga expressamente, a transformação desta vila num couto régio de homiziados¹⁵.

Ainda na Covilhã, em 13 de Outubro, o monarca confirmava ao concelho e homens bons de Sortelha, o privilégio que D. Sancho II lhes outorgara na carta de foral, para que fossem isentos de pagar por todo o reino portagens e costumagens¹⁶.

Em todo este contexto ressalta com evidência o mimetismo com que o concelho de Sortelha agia em relação ao Sabugal, que apesar da rivalidade na definição dos seus contornos constituía um paradigma que despertava a sua atenção e o seu desejo. Deste mimetismo resultou a conversão de Sortelha num couto de homiziados, em 11 de Outubro de 1377, o que com esta revelação nos obriga a ampliar o mapa dos coutos que demos a conhecer pela primeira vez em 1973.

DOCUMENTO I

Priujllegios de Sortelha como os de Sabugal

Dom Fernando e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens boons de Sortelha nos disseram e pediram por merçee que os moradores da cerca da dicta villa fossem franqueados que nom pagasem em fintas nem em talhas como os do Sabugal e os de CastelRodrigo som scusados de nom pagarem em taaes cousas.

Nos veendo o que nos pediam e querendolhe fazer graça e mercee outorgamolhes esto que assy pedem assy aos que moram na villa como os que moram no arraualde della.

E mandamos a todallas justiças dos nossos regnos que lhe cumpra esto que dicto he e façam cumprir e guardar em na guisa que dicto he. Umde al nom façam. E em testemunho desto mandamos dar esta nossa carta ao dicto concelho de Sortella. Dante em Coujlhã IX dias doutubro. El rrey o mandou per Joham Gonçalluez seu vasallo e veedor da sua fazenda per que esto mandou liurar. Steuam Martjnz a fez era de mjl iijc xb anos [1377].

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Fernando, livro 2, fol. 19.

DOCUMENTO II

Priujllegios de couto ao concelho de Sortelha

Dom Fernando e etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homens boons de Sortelha nos disseram que a dicta villa he mjnguada de campanhas e pediamnos por mercee que pera a dicta villa mandasemos que alguus que andauam fora do nosso senhorio que andauam amoados com receo da nossa justiça morasem e viuesem ouuesem nosso priuillegio qual aviam de nos os que moram e viuem na villa do Sabugal.

E nos veendo o que nos pediam e quendolhe fazer graça e mercee a todollos que viuerem e morarem conthinuadamente na dicta villa de Sortelha damoslhe e outorgamoslhes a cada huu delles tal priuillegio como de nos ham os do dicto logo do Sabugal.

E mandamos a todallas justiças quaeesquer dos nossos regnos que lhes cumpram e guardem e façam cumprir e guardar o dicto priujllegio como em elle he contheudo. Umde al nom façam. E em testemunho desto mandamos dar esta nossa carta ao dicto concelho de Sortelha. Dante em Coujlhaa xj dias doutubro elrrey o mandou per Joham Gonçalluez seu vasallo e veedor da fazenda a que esto mandou laurar—. Steuam Martjnz a fez era de mil iijc xb anos [1377].

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Fernando, livro 2, fol. 19.

DOCUMENTO III

Que os moradores de Sortelha nom paguem portagem

Dom Fernando e etc. A todollos jujzes e justiças e a todollos nossos portageiros e rendeiros dos nossos djreitos e almoxarifados e scripuãaes das villas e lugares dos dictos nossos regnos e a quaeesquer outros que desto ouuerem conhicimento que esta carta virdes saude. Sabede que o concelho e homens boons da nossa villa de Sortelha nos disserom que no foro da dicta villa que lhes deu elrrey dom Sancho o

segundo a que Deus perdoe he contheudo que os da dicta villa seiam scusados de pagarem portageens nem costumagens per todo o nosso senhorio. E pediramnos por mercee que lhes mandasemos guardar o dicto priujllegio.

E nos veendo o que nos pediam e querendolhes fazer graça e mercee outorgamoslhe o dicto priujllegio e mandamos a vos que nom leuedes delles as dictas cousas nem os constrangades por ellas nem por cada hua dellas se o dicto priujllegio tal he.

E a uos justiças mandamos que lhes aguardes e façades cumprir e aguardar o dicto priujllegio que officiaaes. Al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta ao dicto concelho. Dante em Coujlhãa xij dias doutubro elrrey o mandou per Joham Gnçalluez seu vassalo e veedor da sua fazenda per que esto mandou liurar. Steuam Martjnz afez era de mjl iiijcxb anos [1377].

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Chancelaria de D. Fernando, livro 2, fols. 19-19v.

DOCUMENTO IV

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e dos Alguarues a vos juizes do Sabugall e a outros quaaesquer que desto o conhecimento ouuerem de ver e esta carta for mostrada saude. Sabede que o comçelho e homens boons dessa villa nos emuiaram dizer que a essa villa vem alguus degradados e omiziados e que tanto que hy sam que se achegam ao alcaide que hy esta em esse castelão e que por lhes requererem que os ajudem a sopportar alguus emcarreguos desse comçelho por nosso seruiço segumdo fazem os vizinhos da uilla que o nom querem fazer e que posto que o dito comçelho os queira costranger por ello que o nam podem porquanto se assy colhem ao dito alcaide no que lhe diz o dito conçelho que recebem dapno e perda. E pediamos por merçee que lhe ouuesemos a ello remedio.

E nos vemdo o que nos assy pediam temos por bem e mandamosvos que os ditos homiziados que hysteuerem se quiserem gouuir dos priuilegios dessa villa que façam aquilo a que sam theudos

de fazer por os ditos priuilegios. E se o fazer nom quiserem mandamos que nom gouua delles em nhuaa maneira que seja e em testemunho desto mandamos dar ao dito conçelho esta nossa carta. Damte em a cidade de Lixboa a xxbiiij dias do mes de nouembro. El Rey o mandou per Ruy Lourenço adayam de Coymbra lecemçeadado em degredos do seu desembarguo nom sendo hy Joham Afomssso de Samtarem o seu vasallo do dito desembarguo. Joham Afomssso afez era de mjll e iiijcxxxiiij anos [1396]. A quall carta era scripta em purgaminho e assynada per o dito Ruy Louremço desembargador em ella contheudo e assella[da] do ssello pemdente do dito Senhor com çera bramca dependurada com huua fita de cores bramca e azull segumdo per ella e pellos outros priuilegios e cartas mais compidamente pareçia.

A quall carta del Rey e priuilegios assy mostrados como dito he Vasquo Martinz, escudeiro, juiz ordenairo sobredito disse que visto a dita carta em que o dito Senhor Rey mandaua que desem o trelhado aos homens boons da dita çidade com outorgamento dos vereadores e procuradores e homens boons mandou traladar os ditos priuilegios a mjm dito tabaliam e que os possesse em huu estormento sob meu sinall e que me daua pera ello sua autoridade ordenaira. Testemunhas que presentes foram. Aluaro Pirez, tabaliam, Vasquo Fernamdez e Ruy Gonçalluez çapateiro e Afomssso Pirez de Uella e Vasquo Tomee, todos os moradores em o dito lugar e outros. E eu Gomez Lourenço sobredito tabaliam que esto todo com as testemunhas presentem fuy e este estormento com o trelhado dos ditos priuilegios per mandado e autoridade do dito juiz screpvi e aquy meu synall fiz que tall he.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro I da Beira, fols. 106-106v.

DOCUMENTO V

Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugall e do Alguarue a todollos corregedores, juizes e justiças dos nossos regnos e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ver por quallquer guisa nos vemdo como o lugar do Sabugal he muyto despouorado junto com a raya de Castella e hy nom podem aver hos mantimentos tam bem como lhes compre e queremdo fazer graça e merçee aos omiziados que hy



morarem por se mjlor pouorar o dito lugar pollo de Gomçallo Vaaz Coutinho nosso marichal que nos por esto pedio merçee, temos por bem acreçentamoslhe no priuilegio do dito lugar que de nos tem que posam liuremente e cada vez que quiserem hir a sete legoas arredor do dito lugar de Sabugall buscar seus mantimentos e o que lhes cumprir e fizer mister comtanto que nom vaam aos lugares homde fezerom os mallefiços e que tenham suas casas de morada no dito lugar do Sabugall e morem hy per todo o anno e al de menos seys meses no anno. E em os outros seis meses posam amdar per todo o regno per homde quiserem os tres meses e os outros tres meses posam andar e hyr a sete legoas arredor do dito lugar contanto que nom emtrem nos lugares homde sam culpados que fizeram os malefiços.

Porem vos mandamos que os nam premdaaes nem mandedes premder nem lhe façades nem comsemtades fazer mal nem outro nemhuu desaguysado aos omiziados do dito lugar do Sabugall e leixedes hamdar seguros arredor do dito lugar a sete legoas comtanto que nom emtrem nos lugares homde fizeram os malefiços como dito he porque nossa merçee e vomtade he de se esto fazer como dito he e lhe guardedes e façades comprar e guardar esta nossa carta bem e compridamente como em ella he comtheudo e lhe nom vades nem comsemtades hir contra ella em nhuaa maneira que seja se nom sede bem çertos que aquelles que contra estofarem nos tornaremos a vos por ello e vollo estranharemos e daremos escarmentos como aquelles quem nom cumprem do mandado de seu rey e al nom façades. Damte em a çidade dEuora a xb dias do mes de mayo. El Rey o mandou por Vasquo Gil leçemceado em leix e per Dioguo Martjnz doutor em leix seus vasallos e de seu desembarguo. Aluare Anes a fez era de mjll e iij Rvj [1408]. O qual priuilegio era assynado per os ditos Vasquo Gill e Diogo Martjnz desembargadores em elle contheudos. E era asellado de huu sello pendemte de çera branca pemdurado por huaa fita de cores vermelha e bramqua e azul segumdo per elle pareçia.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro I da Beira, fols. 105-105v.

DOCUMENTO VI

Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugall e do Alguarue a vos juizes do julgado de Bobodella e a todollos outros juizes e justiças dos nossos regnos a que esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que Rodrigo Afonso, escudeiro, procurador do comçelho e homens boons do Sabugall nos disse que em a prysam dese julgado era presso Vasquo Pirez, natural da Bobodella e vizinho e morador que era e he em a dita villa do Sabugall escripto por omiziado e trazendo scriptura de liçemça do dito couto, o quall diz que era presso a rrequirimento de Viçente Anes de Midoções dizemdo em huuas razões que contra o dito Vasquo Pirez deu dizemdo que nom podia gouuir dos priuilegios do dito couto porque depouys que fora scripto por homiziado no dito couto vyera aos lugares homde fizera os mallefícios e que assy o queria prouar per lidimas testemunhas e de crer. E que nos uisto o estormento de liçemça de huu mes que o dito Vasquo Pirez trazia e em como se comthem nos priuilegios do dito Vasquo Eanes querelara do dito Vasquo Pirez que queria prouar que britara os ditos priuilegios e emtrara nos lugares defessos. E que por uos de todo esto serdes çertos mandastes da nossa parte ao dito Vasquo [Vicente] Eanes que fizesse de crer per ho dito Vasquo Pirez nom jazer em prisam que em vossa amtrelicatoria era contheudo. E que da parte do dito Viçente Eannes foram dadas outras razões contra o dito Vasquo Pirez presso em que dizia que todas as razões que peramte vos dera que elle as quiria prouar por boas testemunhas perante nos ou perante quem nossa merçee fosse e nom peramte vos. E que por esto mandaua outra reposta que nhuu desembarguo que per vos fosse dado amtre elle e o dito Vasquo Pirez. E que nom queria mais vir perante vos a juizo a menos dauer requado dos estormentos que damte vos pera nos tomaram por rezam do dito feito. E vos requeria da nossa parte que fizeseis direito e que mostradas assy peramte vos as ditas razões diz que destes em o dito feito huu liuramento que uisto os priuilegios e confirmações delles e visto ho estormento da liçemça que o dito Vasquo Pirez mostrara dos juizes da dita villa do Sabugall que lhe deram por o dito mes de setembro que emtam andaua. E visto como o



dito Viçemte Anes querelara do dito Vasquo Pirez por a qual querella se posera por omiziado em a dita villa do Sabugall e queria prouar e fazer çerto que elle britara hos priuilegios e liçemça que trazia e emtrara em os lugares homde fizera os malefícios. E em como por vos fora mandado ao dito Viçemte Eanes que vos fizesse loguo çerto per bõoas testemunhas daquello que assy disera e polla justiça nom perecer e por ho dito preso nam jaçer em prisam prelomguada.

E em como o dito Viçemte Anes nom quisera prouar peramte nos o que disera nem razoar o que visto per nos todo e em como o tempo da liçemça ajmda nom era pasado que mandastes que lhe fosse guardado e que nom fosse presso. E que uisto em como o dito Vasquo Pirez fora presso por nossa carta que ganharam aquelles a qual fugira da cadea, os quaaes nom eram na terra nem os podiam achar apelastes pera nos per bem da justiça segumdo todo esto e outras coussas mais compridamente he comtheudo em huu estormento de fronta (sic) e requirimento que damte vos pera nos tomou o dito Vasquo Pirez presso e o dito Rodrigo Afomsso em nome do dito comçelho do Sabugall feito e assynado per mãaos de Vasquo Pirez tabaliam em terra de Sea segumdo em elle parecia no que diz o dito Rodrigo Afomsso procurador do dito comçelho e o dito Vasquo Pirez presso que lhe he feito gramde agrauo e semrazam. E que nos pedia per merçee que lhe ouuessemos sobre ello alguu remedio com direito.

E nos vemdo o que nos assy dizia e pedia e outrossy visto per nos o dito estormento dagrauo e o requirimento e as cousas em elle contheudas e visto como o dito Viçemte Anes de Midões nom veo mais nem prouou como o dito Vasquo Pirez preso pasara o degredo. Portamto temos por bem e mandamosuos que loguo vista esta carta soltedes o dito Vasquo Pirez e se vaa a seu couto e lhe façades loguo pagar as custas pellos bens daquelle que o fez reter na prisam e daquy em diante seja cauidado quallquer juiz que for requerido que prenda alguu omiziado, se lhe mostrar carta de seguramça ho nom premda duramdo o tempo do seguro. E se for aleguado per alguem que britou o seguro que tinha mão em ambas ataa que lhe dello faça çerto e fazendo que emtam o soltes e retenhaes homiziado e nom ho

fazemdo que o nom soltes atee que seja satisfeito ho omiziado das custas e perdas que per a dita prisam reçoebro sem outro nhuu embargo que lhe sobre ello ponhais e em tal guissa ho fazede que o dito preso nem ho dito comçelho nom ajam razam de se a nos mais sobre ello vierem agrauar. Homde al nom façades. Damte em Santarem a xxij dias do mes de mouembro. El Rey o mandou per Vasco Gill de Pedrosso, leçemçeadado em leix seu vasallo e do seu desembarguo nom semdo hy o doutor Dioguo Martinz seu companheiro. Johane Anes a fez era de mjll e iijl annos [1412]. A quall carta era scripta em purgaminho e asynada per o dito Vasquo Gill do desembargo em ella comtheudo e aselada com huu sello pendente de çera bramca pemdurado por huu fita de cores bramca e azull.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Livro I da Beira, fols. 105v-106.

Notas:

1. O problema da fronteira e dos seus perigos foi por mim estudado em *Abusos e violências na região da Beira Interior durante o reinado de D. Afonso V*, in "Revoltas e Revoluções", vol. VI, Coimbra, 1984, pp. 175-192.
2. Augusto Barbosa de Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, vol. VIII, Lisboa, 1978, pp. 290-291.
3. Humberto Baquero Moreno, *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI*, Lisboa, 1986, p. 101.
4. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (A.N.T.T.), *Chancelaria de D. Fernando*, livro 1, fol. 45v. Cf. Henrique da Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*, vol. V, Lisboa, s/d., p. 256.
5. A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fols. 106-106. Documento nº IV publicado em apêndice.
6. A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fol.62.
7. A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fols. 105-105v. Documento nº V publicado em apêndice.

8. A.N.T.T., *Livro 1 da Beira*, fols. 105-106. Documento nº VI publicado em apêndice.
9. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 3, fols. 186v-187.
10. A.N.T.T., *Chancelaria de D. João I*, livro 4, fol. 43v.
11. *Ordenações do Senhor Rey D. Manuel*, livro V, Coimbra, 1797, pp. 172 e seg.
12. Augusto Barbosa de Pinho Leal, *ob. cit.*, vol. IX, Lisboa, 1880, p. 426. O nome de Sortelha provém da palavra castelhana “sortija”, que significa anel, o qual aliás figura no seu brasão de armas.
13. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Afonso IV*, livro 3, fols. 69v-70. Publicado em *as Chancelarias Portuguesas, D. Afonso IV*, ed. INIC, vol. III, Lisboa, 1992, pp. 116-118.
14. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fol. 19.
15. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fol. 19. Documento nº II publicado em apêndice.
16. A.N.T.T., *Chancelaria de D. Fernando*, livro 2, fol. 19-19v. Documento nº III publicado em apêndice.